



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Autógrafo de Lei nº 040, de 07 de novembro 2025

**INSTITUI PROGRAMA PARCELAMENTO DOS
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DE PORTEIRAS (DEMUTRAN) INSCRITOS OU NÃO
NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 07 de novembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Porteiras - DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Porteiras - DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, para pagamento, em parcela única, com redução do valor principal das "multas por infração de trânsito" e das obrigações acessórias como "multa por atraso", "juros de mora", em 60% (sessenta por cento) do valor dos respectivos débitos.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

Art. 3º - O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Porteiras - DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do refinanciamento.

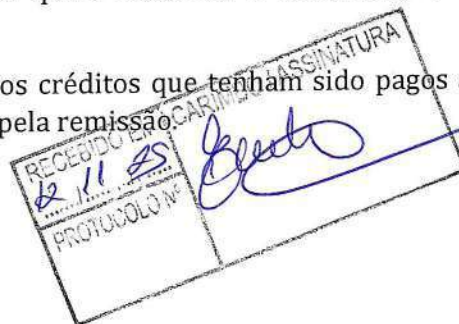
Parágrafo único. Para fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 0040/07-11-25

07/11/2025

Rua Princesa Isabel nº. 45 Centro - Porteiras - CE. CEP 63.270.000 - CNPJ: 12.484.994/0001-48
Fone fax: 35761237 - e-mail: camaraporteiras@hotmail.com





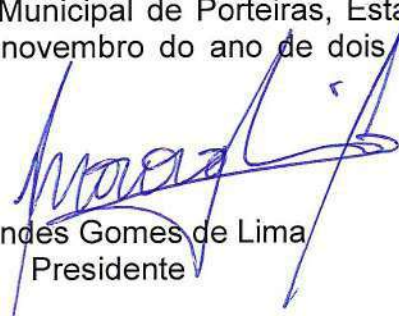
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - Fica autorizado o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (Detran/CE) a efetuar os descontos das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora”, advindas do Departamento Municipal de Trânsito de Porteiras (DEMUTRAN), nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 5º - Implicam a perda dos benefícios de que tratam esta Lei o inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias contados do ingresso ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente